



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENCAS DE SOFTWARES N.º 009/2020

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.258.246/0001-68, estabelecida na rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n.º 12475, Sala 84, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-410, neste ato representada pelo seu Procurador, **RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL**, portador do CPF n.º 061.165.099-16 e do RG: 10.005.035-8/SSP/PR (procuração anexa), doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 50 (cinquenta) Licenças do Software Antivírus Kaspersky – Select Brazilian Edition. 50-99 Node 3 year Renewal License, válidas por um período de 03 (três) anos, conforme discriminado no respectivo processo de dispensa de licitação e nos termos da proposta comercial da Contratada, que passam a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este Contrato tem o valor total de R\$ 5.238,50 (cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

2.2. O pagamento pela aquisição do objeto deste Contrato será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Softwares, e estes efetivamente recebidos e aceitos pela Contratante, mediante apresentação do competente documento fiscal.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega do objeto contratado no prazo de até 05 (dias) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, sem ônus para a Contratante, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta comercial da Contratada e a verificação da qualidade do mesmo.

Cláusula Quarta - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente termo contratual terá a duração de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, corresponde aos períodos de validade e garantia dos softwares.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quinta – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.94 – Aquisição de Software de Aplicação.

Cláusula Sexta – DA QUALIDADE DOS SOFTWARES

6.1. Se a qualidade do objeto deste Contrato desatender às exigências técnicas para a sua normal utilização, a Contratante rescindir, de imediato, este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **JOSÉ CLÁUDIO SERAFIM PENNA**, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante, que também será o responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Oitava – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando ainda em sua rescisão, arcando a parte que der a causa, com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Nona – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima Primeira – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATO

11.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

MRodharsmopl



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro/SP, 02 de setembro de 2020

Mário Roberto Notharangi
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangi - Presidente
Contratante

Assinado de forma digital por
RAFAEL FELIX HAHN
LEHMKUHL:06116509916
Dados: 2020.09.03 10:06:19
-03'00'

SOLO NETWORK BRASIL S.A.
Rafael Félix Hahn Lehmkuhl – Contratada

Testemunhas:

Nome: *Juliana*
CPF: 483.512.428-61

Nome: *Marco Antonio Zanari*
CPF: 14.261.355-1